

RESOLUÇÃO Nº075/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 12 de maio de 2021, às 14 horas, por web conferência.

Considerando o Plano Diretor Regional - PDR 2020, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº 153, de 18 de dezembro de 2020, que institui 03 (três) Regiões de Saúde: Região Central/Norte, Região Metropolitana e Região Sul.

Considerando o Plano de pactuação de vigilância sanitária para 2019-2020, que estabeleceu as competências para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de baixo e alto risco sanitário.

Considerando o Decreto Federal nº 10.178, de 18/12/2019 e suas alterações, que determinou que o órgão responsável pela decisão administrativa acerca de ato público de liberação deve classificar o risco das atividades econômicas em: nível de risco I (baixo risco), nível de risco II (médio risco) e nível de risco III (alto risco).

Considerando a Portaria SESA nº 033-R, de 24/02/2021, publicada no DIO/ES de 25/03/2021, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo, para fins de licenciamento, e dá outras providências.

A CI/SESA/NEVS/CHEFIA/Nº043/2021, emitida pelo Núcleo Especial de Vigilância Sanitária e enviada às referências Regionais e municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 009/2021 da CIR CENTRAL/NORTE, que aprova a execução pelo município do gerenciamento do risco sanitário de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos e serviços de nível de Risco I (Baixo Risco) e de nível de Risco II (Médio Risco), existentes no seu território.

Art. 2º Aprovar a manutenção da pactuação 2019-2020 entre Estado e Município para o exercício de 2021, no que compete ao gerenciamento do Risco de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos e serviços de nível de Risco III (Alto Risco).

§ 1.º O município de Vila Valério pactua o CNAE 8640-02/02 – Laboratórios Clínicos, bem como o CNAE 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, mediante solicitações assinadas pelo gestor da pasta.

§ 2.º O município de Pancas pactua o CNAE 8610-1/01 - Atividade de atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro e unidades para atendimento a urgências, bem como o CNAE 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, mediante solicitações assinadas pelo gestor da pasta.

Art. 3º Aprovar a execução pelo município do licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades econômicas de nível de risco II (Médio Risco), existentes no seu território.

RESOLUÇÃO Nº075/2021- CONTINUAÇÃO

Art. 4º Aprovar a manutenção da pactuação 2019-2020 entre Estado e Município para o exercício de 2021, no que compete ao licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades de nível de Risco III - Alto Risco.

§ 1.º O município de Vila Valério pactua o CNAE 8640-02/02 – Laboratórios Clínicos, bem como o CNAE 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, mediante solicitações assinadas pelo gestor da pasta.

§ 2.º O município de Pancas pactua o CNAE 8610-1/01 - Atividade de atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro e unidades para atendimento a urgências, bem como o CNAE 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, mediante solicitações assinadas pelo gestor da pasta.

Art. 5º Aprovar a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica "Educação infantil - creche - CNAE 8511-2/00" com a atividade econômica de "Outras atividades de serviços pessoais - CNAE 9609-2/99" na condição de Alto Risco.

Art. 6º Aprovar a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de "Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02" com a atividade econômica de "Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99" na condição de Alto Risco.

Art. 7º Aprovar a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de "Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/99" com a atividade econômica de "Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01" na condição de Alto Risco.

Art. 8º Aprovar a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de "Lavanderias - CNAE 9601-7/01" com a atividade econômica de "Toalheiros - CNAE 9601-7/02" na condição de Alto Risco.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de maio de 2021.



NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES